



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
Gabinete do Prefeito

Lei nº 061/97

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III- votar a política municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formação de estratégias e controle de execução da política de assistência social;
- V- propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI- acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

- VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicas e privadas no âmbito Municipal;
- VIII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os poderes públicos e entidades privadas que prestam serviços de assistência social;
- IX- analisar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno.
- XI- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.
- XII- convocar ordinariamente 1 (uma) vez por ano, até o mês de maio e extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII- acompanhar a gestão dos recursos e avaliar os ganhos sociais e o desempenho dos projetos e programas aprovados.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – da composição:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

- I- Do Governo Municipal:
 - a) um representante do órgão da educação;
 - b) um representante do órgão da saúde;
 - c) um representante do órgão da administração.

- II- Do Governo Estadual:
 - a) um representante da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
 - b) um representante da Secretaria de Estado da Educação.

- III- Do Governo Federal:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

a) um representante da Fundação Nacional de Saúde.

IV- Prestadores de serviços da área:

- a) um representante de instituição de atendimento à criança e ao adolescente,
b) um representante da Câmara Municipal.

V- Usuários:

- a) um representante de cada associação comunitária;
b) um representante das Igrejas Evangélicas;
c) um representante da Igreja Católica;
d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
e) um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I- da autoridade Estadual, Federal, entidades, prestadores de serviços e usuário, correspondente as respectivas representações, em consonância com o Artigo 3º, inciso I a V da presente Lei.

§ 1º - Os representantes do governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal

Artigo 5º - As atividades dos membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I- o exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
II- os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

- III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;
- V- as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

Artigo 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 7º - O Departamento Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de sua função o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos par a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social sem embargos de sua condição de membro;
- II- poderão ser convocados pessoas ou instituições de notórias especialização para assessorar o CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - Todas as reuniões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação:

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 11 – O Departamento de Assistência Social passa a chamar-se SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 12 – O Prefeito Municipal deverá, se necessário, solicitar abertura de crédito especial para custeio das despesas com a instalação do CMAS.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de abril de 1997

Antônio Marques de Carvalho
Prefeito Municipal em Exercício